



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 552/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 310/2017

DOCREC
23/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 503/2016, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Eduardo Matarazzo Suplicy, que dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jgc
Resp 503-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

do processo nº 2017-0.085.970-2

em/...../.....

(a)

13
Moisés do P. Lima
Agente de Apoio
RF: 588.052.1
SVMA /

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - SGM

ASSUNTO: PL 503/16 – Dispõe sobre o Manejo de Espécies Arbóreas Exóticas para fins de Silvicultura na Zona Rural do Município de São Paulo

DEPAVE/DPAA

Sr. Diretor,

CÓPIA

Após análise do Projeto de Lei nº 503/16 pelo corpo técnico deste departamento, nos manifestamos em relação às seguintes questões:

- O Art. 5º fere o Art. 14 da Lei Municipal nº10.365/1987;
- Os Artigos 6º e 7º ferem a Lei Municipal nº10.365/1987;
- Art. 8º - item I - a substituição de espécies exóticas por nativas já é uma compensação; item II - existe a Portaria 154/09 – SVMA que disciplina as medidas visando à erradicação e controle de espécies vegetais exóticas invasoras, a qual exige a compensação e item III – se o objetivo é recuperação de áreas, a compensação já está subentendida;
- Faz-se necessária a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente assinada por engenheiro agrônomo ou florestal em todos os casos;
- A compensação deverá ser exigida em todos os casos.

A proposta do Projeto de Lei vai contra o princípio do manejo sustentável, o qual permite a exploração racional com técnicas de mínimo impacto ambiental sobre os elementos da natureza. O manejo florestal sustentável prioriza a permanência da floresta "em pé", já que sua existência é o que garante a sobrevivência econômica da atividade florestal, sendo assim para a atividade de silvicultura continuar é necessária a sua compensação, ou seja, deverá ser reflorestada a mesma área autorizada para remoção por corte, podendo realizar o plantio comercial novamente ou optar por implantação de floresta nativa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº
do processo nº 2017-0.085.970-2 em/...../..... (a)

14
Moisés do P. Lima
Agente de Apoio
RF: 588.052.1
SVMA /

A compensação ambiental é fundamental e de vital importância em todos os casos citados no projeto face à carência de áreas verdes no município de São Paulo, visando o equilíbrio ecológico e a manutenção ou aumento da cobertura vegetal no município.

CÓPIA

Fazendo uma releitura das legislações vigentes, observamos a necessidade de revisão da Lei Municipal nº10.365/87, da Portaria nº130/SVMA.G/2013 e em especial a Portaria Intersecretarial 1/06 – SVMA, na qual existem lacunas que precisam ser preenchidas e melhoradas, não havendo a necessidade da criação de uma nova Lei.

Sendo assim, sugerimos revisão das legislações vigentes mencionadas acima.

Em atendimento ao solicitado à fl. 03, informamos o que segue abaixo:

1. Sim, os dados apresentados são suficientes.
2. Não existe compatibilidade com os instrumentos de Gestão Ambiental apresentados no Plano Diretor (art. 150 e seguintes).
3. Os procedimentos adotados pelo projeto não se coadunam com aqueles regulamentados e a cargo desta secretaria, pois divergem das legislações atualmente vigentes, como a Lei Municipal nº10.365/87; Portaria nº130/SVMA.G/2013; Portaria 126/02 - SMMA e Portaria Intersecretarial 1/06 – SVMA.

Em 31/07/17

Engº Agrº Ingrid de Góis Schult
R.F. 777.513.0
DEPAVE / DPAA

Engº Fdal Renata S. Meloni
R.F. 828.649-3
DEPAVE/DPAA

Engº Agrº Maria Paula Calvo Marcondes
RF: 7876076
DEPAVE-G / DPAA

Engº Agrº Marco Antonio D. Pulcinella
R.F. 631.853.8-00
DEPAVE / DPAA

Engº Agrº Silvia Rosário de M. Fernandes
R.F. 777.513.0
DEPAVE / DPAA

Engº Fdal Thaís Silva Pinto
RF: 816.695-6
DEPAVE / DPAA

Engº Agrº Thaís Silva Pinto
RF: 816.695-6
DEPAVE / DPAA

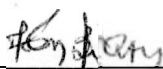
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº
do processo nº 2017-0.085.970-2 em/...../..... (a)

DEPAVE-G
Sr. Diretor,

Conforme cota supra deste setor técnico, na qual acolho,
encaminho o presente para ciência e prosseguimento.

Em 02/08/2017



Eng.ª Agr.ª Fatima Cristina Marrichi Biazso
Diretor – DEPAVE/DPAA

CÓPIA

RECEBIDO
DEPAVE-G/EXP
02/08/17


Do PA 2017-0.085.970-2

Folha de Informação nº. 20
Lenira Domingues Ferreira
RF. 230483 - SVMA

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 503/2016, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do Município de São Paulo e dá outras providências.

INF_TÉCNICA_0008_DEPLAN-3_2017

DEPLAN-3

Sra. Diretora;

Em atenção ao pedido de manifestação sobre o PL 503/2016, que dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do Município de São Paulo, seguem os esclarecimentos feitos a partir dos quesitos apresentados sob fl. 03 do presente PA:

- 1) Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação das áreas cujo manejo é autorizado pelo projeto? Em caso negativo, qual a correta identificação?**

Resposta: Sim.

- 2) A propositura encontra-se guardada no Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050, de 31 de Julho de 2014), em especial apresenta compatibilidade com os Instrumentos de Gestão Ambiental nele previstos (arts. 150 e seguintes)?**

Resposta: Parcialmente. O referido PL não apresenta, de forma clara, para qual propósito seria a supressão dos indivíduos arbóreos exóticos, podendo ser interpretado como corte/extração de indivíduos oriundos de plantio silvicultural propriamente dito, ou ainda a abertura de espaço para o plantio silvicultural.

A justificativa anexa ao PL expõe que a propositura atenderá exclusivamente as atividades de silvicultura e agrofloresta, mas esta última não foi contemplada como objeto do PL.

O Plano Diretor Estratégico expõe que na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, onde a zona rural está incluída, ocorrem atividades econômicas agrícolas que "*contribuem para a manutenção da biodiversidade, conservação do solo e manutenção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos*", conforme parágrafo 2 do artigo 16º. Desta forma, é crucial que a metodologia aplicada nas atividades fins do referido PL estejam esclarecidas, a fim de se verificar congruência com o designado pelo Plano Diretor Estratégico.

Do PA 2017-0.085.970-2

CÓPIA

Folha de 21
Linha 21
RF. 230483 - SVMA

De acordo com a publicação "Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura", volume 24, IBGE - 2009, a **silvicultura** é "a atividade que se ocupa do estabelecimento, desenvolvimento e da reprodução de florestas, visando múltiplas aplicações, tais como: a produção de madeira, o carvoejamento, a produção de resinas, a proteção ambiental, etc.". Excetuando a aplicação de proteção ambiental, a silvicultura visa a produção através do plantio de florestas, mas não necessariamente ocupa-se de executar tal atividade de forma sustentável. A agrofloresta, por sua vez, é a atividade que provê produtos madeireiros ou não, utilizando métodos sustentáveis, de maneira concomitante com a preservação da vegetação nativa, dos sistemas ecológicos e dos recursos hídricos.

3) Os procedimentos adotados pelo projeto coadunam-se com aqueles regulamentados e a cargo dessa Secretaria?

Resposta: Não. O PL delibera o corte de vegetação exótica sem necessidade de compensação ambiental e a dispensa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ambos não compatíveis com o determinado pela Lei Municipal 10.365 de 22 de setembro de 1987, a qual resguarda os indivíduos arbóreos exóticos estabelecidos dentro do município. A referida lei define os indivíduos arbóreos, sendo eles nativos ou exóticos, como bens de interesse comum aos munícipes, estando eles em domínio público ou privado. A falta de clareza do PL em discussão sobre qual seria o propósito da supressão e a procedência do indivíduo arbóreo exótico enquadra a situação na lei supracitada e obriga o requerente da supressão apresentar ART e de realizar compensação.

Do exposto, conclui-se que o PL 503/2016 não deve prosperar por inconsistências do ponto de vista conceitual e técnico quanto ao objeto e seus elementos. Este departamento sugere remeter o presente PA ao DEPAVE-8, para manifestação no que couber, sobretudo ao apresentado no artigo 8º. do referido PL, que aborda a supressão de indivíduos arbóreos exóticos dentro de Unidades de Conservação de Proteção Integral Municipais nos casos de substituição por espécie nativa, erradicação de espécie invasora e para recuperação de áreas degradadas.

São Paulo, 05 de outubro de 2017.


Biol. Camila Correia de Araujo
RF: 843.806-4
SVMA/DEPLAN - 3

Biól. Camila Correia de Araujo
SVMA / DEPLAN-3

do PA nº 2017-0.085.970-2

Folha de Informação nº 22

Em 23/10/2017 (a) _____


Lenira Domingues Ferreira
RF. 230483 - SVMA

Interessado: CMSP

Assunto: PL nº 503/2016, que dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do Município de São Paulo e dá outras providências.

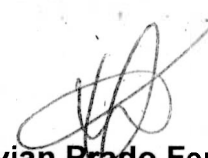
DEPLAN-G

Sra. Diretora,

Em atendimento à cota de SVMA/AJ às fls. 17, segue nossa informação às fls. 20-21 do presente.

Acolho a sugestão de encaminhamento à SVMA/DEPAVE-8, para complementações especialmente quanto ao artigo 8º do PL em epígrafe, no que couber. Após, sugerimos devolução à SVMA/AJ, para prosseguimento.

São Paulo, 23/10/2017.


Geól.ª Vivian Prado Fernandes

Diretora – Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais
SVMA/DEPLAN/DEPLAN-3

Do PA 2017-0.085.970-2

Folha de informação nº 24
em 07/11/2017

INTERESSADO: DEPAVE- G

CÓPIA

Vânia Felix da Silva
Agente de Apoio
RF 790.357-0
SVMA / DEPAVE - 8

ASSUNTO: Encaminhamento do posicionamento do DEPAVE-8 referente ao artigo 8º do PL503/2016 solicitada na folha 21.

DEPAVE-8
Sra Diretora

Conforme solicitado sobre o posicionamento do DEPAVE-8 referente ao artigo 8º do PL503/2016 :

" artigo 8º- não será exigida compensação ambiental para a remoção de espécies exóticas em unidades de conservação de proteção integral municipais, nos seguintes casos:

- I- Substituição de espécies exóticas por nativas
- II- Erradicação de espécies invasoras, em especial Pinus sp. e o Eucaliptus sp.."

A legislação pertinente às unidades de conservação (UC) de proteção integral no município, refere-se à Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Segundo os objetivos do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) no artigo 4º nos incisos I, II, III e IV

"Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;"

Conforme artigo citado anteriormente, as unidades de conservação de proteção integral, como por exemplo, nos Parques Naturais Municipais (PNM) deverão incluir no seu plano de manejo o planejamento da erradicação de espécies exóticas promovendo a restauração, regeneração do solo, sucessão ecológica e recuperação dos ecossistemas naturais por meio de plantio de espécies nativas de herbáceas, arbustivas e trepadeiras conforme previsto na



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO TÉCNICA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO,
PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E HERBÁRIO

PA-2017-0.085.970-2 8.25
Vânia Felix da Silva
Agente de Apoio
RF: 790.357-0
SVMA / DEPAVE - 8

CÓPIA

portaria municipal SVMA 60/2011. Esta categoria, compreendida por áreas públicas, possui uma faixa de proteção fora do limite da UC que possui uma restrição de atividades em seu entorno de áreas particulares, prevista pelo SNUC, chamada de **Zona de Amortecimento**.

As UCs de Uso Sustentável, como por exemplo, a Área de Proteção Ambiental (APA), é um território rural composto de áreas particulares e públicas e conforme o SNUC, tem como objetivo o **desenvolvimento de atividades sustentáveis** compatíveis com o zoneamento de seu plano de manejo, garantindo a paisagem, qualidade ambiental e de vida dos habitantes.

E, não necessariamente, a compensação ambiental como previsto para árvores isoladas em áreas urbanas conforme a portaria svma130/2013 que é a substituição da remoção de uma árvore exótica ou não por outra nativa padrão DEPAVE, embora os laudos de árvores isoladas e obras dentro da UC baseiam na lei municipal 10365/1987 e 130/2013 e compensação ambiental prevista nessa lei. (POR MAIS QUE SEGUIMOS A LEI DO SNUC AINDA TEMOS QUE REALIZAR LAUDOS POR MEIO DA LEI MUNICIPAL nº 10365/1987 NOS PNMS).

Para alcançar o objetivo do desenvolvimento sustentável nas UCs e Zona Rural, algumas legislações precisam de adequações, atualizações e que não foram previstas na justificativa da PL 503/2016 nas fls. 7 e 8. As legislações seguem abaixo:

- Considerar a Lei municipal nº 10365/1987 está desatualizada em relação à legislação federal e estadual referente à silvicultura e sistemas agroflorestais e de manejo sustentável de espécies nativas;
- Considerar a Resolução SMA 14/2014 necessita de revisão e atualização para promover os sistemas agroflorestais na agricultura familiar e o manejo de espécies nativas.
- Considerar o decreto estadual nº39743/1994 e o seu mapeamento das áreas de vegetação significativa da zona rural do município de São Paulo que incidem nas APAs e na zona de amortecimento dos parques, não mencionada e vigente que deve ser atualizada e adequada;
- Considerar o Plano Municipal de Mata Atlântica de São Paulo- PMMA, conforme portaria 064/SVMA-G/2016, em especial a categoria de vegetação como BOH - Bosque Heterogêneo que tem por definição ocorrência de espécies exóticas com ou sem sub-bosque. Tais bosques são antigos pomares ou silviculturas abandonadas onde há o desenvolvimento de sub-bosques arbóreos;
- Considerar a portaria municipal SVMA 060/2011 e SVMA 061/2011, respectivamente, que lista as espécies vegetais vasculares, arbustivas e trepadeiras nativas do município de São Paulo a serem utilizadas nas Unidades de Conservação do município, e espécies para TAC e TCA;

CÓPIA

- Considerar resoluções estaduais para restauração, regeneração e safes: SMA 44/2008 (SAF); SMA 32/2014 (RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA); SMA 14/2014 (MANEJO); SMA 07/2017 (ÁREAS PRIORITÁRIAS);
- Considerar o Decreto estadual Nº 53939/2009 (manutenção, recomposição, condução da regeneração natural, compensação e composição da área de Reserva Legal de imóveis rurais no Estado de São Paulo)
- Considerar o decreto federal Nº 7830/2012; (CAR)

Por fim, a Divisão Técnica de Unidades de Conservação, Proteção da Biodiversidade e Herbário (DEPAVE-8/SVMA) apoia a transição agroecológica nas zonas de amortecimento dos PNMs e nas APAS bem como a adoção de técnicas agroecológicas que promovem a regeneração da biodiversidade, como por exemplo, a adoção dos sistemas agroflorestais como técnica de restauração.

Entretanto, as legislações em vigência na zona rural especificamente a Lei Municipal 10365/1987 e o Decreto Estadual 39743/1994 dificultam o licenciamento da atividade de silvicultura, manejo de SAF e manejo sustentável de florestas nativas.

Identificamos nas UCs Municipais com destaque para a os PNMs a presença de espécies exóticas invasoras e para atender o SNUC e promover as ações de erradicação será necessária a revisão da legislação municipal 10365/1987 a fim de promover a restauração dos ecossistemas naturais.

A fim de promover o aumento de matas e um estreitamento de relacionamento entre UCs, a silvicultura, safes e os fragmentos florestais nativos no entorno das mesmas, sugerimos assim a revisão e atualização das legislações citadas anteriormente; ou seguir a legislação estadual que é mais atualizada e pertinente para as atividades rurais do território das APAs e zona de amortecimento.

Por fim, sugere-se que a discussão do PL 503/2016 seja ampliada com a inserção das demais legislações estaduais por meio de um Grupo de Trabalho específico, conforme encaminhamento de uma reunião técnica com todos os representantes dos departamentos que fizeram parecer nesse PL ocorrida no dia 01 de novembro de 2017.

Em 06 de novembro de 2017



Roseli Allemann
Engenheira Agrônoma
QEAG-3
DEPAVE-8/DUC



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

VERDE E MEIO AMBIENTE

Departamento de Parques e Áreas Verdes
Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário
DEPAVE-8

Folha nº 2

Do Processo nº 2017-0.085.970-2

Em : 08/11/2017

(a)
Vânia Felix da Silva
Agente de Apoio
RF: 790.357-0
SVMA / DEPAVE - 8

CÓPIA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - SGM

ASSUNTO: PL 503/16 – Dispõe sobre o Manejo de Espécies Arbóreas Exóticas para fins de Silvicultura na zona rural do município de São Paulo.

DEPAVE-G.

A/C da Engª Priscila Martins,

Encaminhamos o presente com as contribuições ao PL 503/16, entendendo como plausível seu objetivo, entretanto ensejando a criação de GT para revisão das legislações pertinentes, tendo em vista a importância da viabilização de atividades econômicas com a Silvicultura, o SAF e o manejo florestal que são característicos da zona rural. Finalmente, considerando os diversos posicionamentos desta SVMA no presente processo, é pertinente a sistematização das informações e sugestões prestadas, de forma a construir um posicionamento desta SVMA.

São Paulo 08/11/2017

Anita Correia de Souza Martins

SVMA / DEPAVE-8

Diretora

RECEBIDO
DEPAVE - G / EXP
08/11/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

CÓPIA

do PA 2017-0.085.970-2

em 22/11/17

fl 28

DEPAVE-G

Sr. Diretor

Ana Maria Siqueira
PP - R.F. 574.503.9
DEPAVE-G

Trata o presente PL 503/16, sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do município de São Paulo.

Considerando a amplitude de assuntos abrangidos pelo tema (manejo arbóreo, zona rural, espécies exóticas, silvicultura etc.), foram juntados ao presente pareceres de Deplan, Decont, Depave's 4 e 8, onde cada um apresenta diferentes abordagens, porém com um ponto em comum: todos expõem a necessidade de revisão da legislação atual vigente.

Entendemos que o assunto objeto do PL é pertinente e deve sim ser discutido e considerado no âmbito dessa Secretaria, mas diante da diversidade de opiniões explanadas, e o possível impacto e ou/distorções que podem ocorrer com a promulgação da Lei, sugerimos a constituição de Grupo de Trabalho de modo garantir a ampla participação e abrangência dos aspectos variados.


Priscilla Berqueira
Eng^a. Agrônoma - R.F 724.506-8
DEPAVE-G



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

CÓPIA

Folha de Informação n.º 30

Do SIMPROC nº 2017-0.085.970-2. Em, 18/10/2018.

(a) Maria Augusta Santos
RF 577.903-1
SVMA - AJ

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 503/16 – Dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do Município de São Paulo.

SVMA/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Considerando o solicitado às fls. 10, encaminhamos o presente para conhecimento dos pareceres técnicos acerca do Projeto de Lei 503/16, das Divisões Técnicas de Proteção e Avaliação Ambiental – **DPAA**, fls. 13/14, e de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário – **DEPAVE.8**, fls. 24/27, ambas afetas ao Departamento de Parques e Áreas Verdes – **DEPAVE**, que também se manifestou às fls. 28.

Ademais, os Departamentos de Gestão Descentralizada – **DGD** e de Planejamento Ambiental – **DEPLAN** manifestaram-se às fls. 18/23.

Desta forma, submetemos o presente para deliberação junto à Casa Civil /ATL.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

SILAS PEDRO DOS SANTOS
Procurador do Município - Assessoria Jurídica
OAB/SP 113.248
SVMA.G/AJ

SPS/iff



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

CÓPIA

Folha de Informação n.º 31

Do SIMPROC nº 2017-0.085.970-2. Em, 18/10/2018.

(a)

Maria Augusta Santos
RF: 547.903-1
SVMA - AJ

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 503/16 – Dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do Município de São Paulo.

CASA CIVIL / ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento ao solicitado às fls. 10, restituímos o presente para conhecimento dos pareceres técnicos exarados pelas Divisões Técnicas de Proteção e Avaliação Ambiental – **DPAA**, fls. 13/14, e de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário – **DEPAVE.8**, fls. 24/27, do Departamento de Parques e Áreas Verdes – **DEPAVE**, que também se manifestou às fls. 28, bem como dos Departamentos de Gestão Descentralizada – **DGD** e de Planejamento Ambiental – **DEPLAN** manifestaram-se às fls. 18/23, acerca do Projeto de Lei 503/16, os quais acompanhamos

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

SPS/iff

Silvio Roberto Dos Santos
Procurador do Município de São Paulo
048/SP nº 113.248
ARICOM

